0PROJETO DE LEI Nº 178/2023

INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA PESSOAS QUE DANIFICAREM OU FURTAREM LIXEIRAS E PAPELEIRAS INSTALADAS PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que danificar, furtar, vandalizar ou destruir lixeiras e papeleiras públicas instaladas pelo Poder Público em parques, praças, vias públicas e demais áreas de uso coletivo constitui infração passível de sanção administrativa.

Art. 2º A infração mencionada no art. 1º será punida com as seguintes sanções administrativas, aplicadas gradativamente de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência, acompanhada da orientação para o correto uso e conservação das lixeiras;

II – multa, cujo valor será estabelecido pelo órgão competente responsável pela aplicação desta Lei.

§ 1º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 2º As sanções previstas nesta Lei não excluem outras a serem adotadas pelo Poder Público.

Art. 3º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a cidade;

II – os antecedentes do infrator;

III – a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos desta Lei poderão ser utilizados, conforme dispuser o órgão arrecadador, para a implantação e manutenção de projetos relacionados à gestão de resíduos sólidos e conservação ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de agosto de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

O Projeto de Lei em comento visa coibir atos de vandalismo e destruição do patrimônio público, notadamente lixeiras e papeleiras instaladas pelo Poder Público que passaram a ser comuns com a avanço das obras físicas do Programa de Saneamento Ambiental de Parauapebas (Prosap). Dano ou destruição desses equipamentos prejudica a coleta adequada de resíduos sólidos, resultando em mais lixo nas vias públicas, além de gerar custos adicionais para os cofres municipais com a reposição e reparo dos bens danificados.

Desta forma, implantar sanções administrativas para quem danificar lixeiras públicas tem por escopo promover a conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio coletivo e a manutenção do espaço público limpo e organizado. Não obstante, a arrecadação financeira obtida com as multas poderá auxiliar a implementação de ações voltadas à gestão adequada de resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para aprovar a proposição em tela, a qual tem por finalidade garantir um ambiente urbano mais sustentável e responsável com o uso dos recursos públicos. Cabe esclarecer que a proposição em comento não onera os cofres públicos.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares Sousa da Silva
Vereadora (MDB)